



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.241, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal "Locação Social", instituído pela Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021.

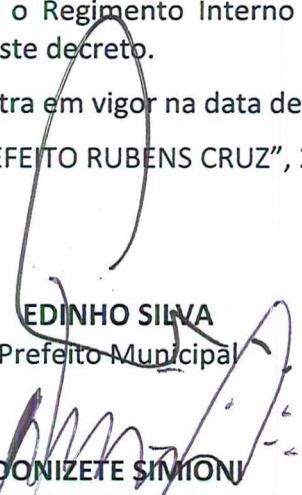
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:


Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal "Locação Social", constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 20 de junho de 2023

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

  
**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL “LOCAÇÃO SOCIAL”

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Comitê Municipal “Locação Social”, instituído pela Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO COMITÊ MUNICIPAL “LOCAÇÃO SOCIAL”

Art. 2º O Comitê Municipal “Locação Social” tem por finalidade estabelecer mecanismos de gestão transversal, relativamente aos agentes envolvidos na política de implementação das políticas municipais, e de participação social na execução do Programa de Locação Social.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal “Locação Social”:

- I – validar as inserções no Programa de Locação Social;
- II – monitorar e avaliar o Programa de Locação Social;
- III – validar as prorrogações no período de atendimento originalmente estipulado pelo programa, nos termos da lei; e
- IV – avaliar os desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados.

Parágrafo único. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política Municipal Habitacional, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do beneficiário.

#### CAPÍTULO III

##### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL “LOCAÇÃO SOCIAL”

Art. 4º Uma vez constituído por ato do Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 10.156, de 2021, o Comitê Municipal “Locação Social” será presidido por funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Habitação, indicado por ato do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a quem caberá conduzir as reuniões do comitê, bem como representá-lo.

Parágrafo único. Sendo necessário, as reuniões do Comitê Municipal “Locação Social” poderão ser secretariadas por funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Habitação.

Art. 5º As funções dos membros do comitê não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Na primeira reunião do ano, será deliberado o calendário de reuniões anual junto ao colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### DA PERDA DE MANDATO DE MEMBRO DE COMITÊ

Art. 7º Será destituído do Comitê Municipal “Locação Social” o membro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas de maneira injustificadas, mediante deliberação do colegiado para decisão sobre a permanência ou exclusão do membro; e
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, mediante deliberação do colegiado para decisão sobre a permanência ou exclusão do membro.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Comitê Municipal “Locação Social” comunicar à entidade ou ao órgão público previsto no art. 9º da Lei nº 10.156, de 2021, acerca da destituição de membro, a fim de viabilizar nova indicação para sua substituição.

### CAPÍTULO V

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Comitê Municipal “Locação Social” reunir-se-á ordinariamente em frequência quinzenal, às quartas-feiras, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Mediante deliberação de seus membros, as reuniões ordinárias do Comitê Municipal “Locação Social” poderão ter a sua frequência reduzida ou aumentada, em conformidade com a demanda de trabalhos verificada.

§ 2º Mediante deliberação de seus membros, as reuniões do Comitê Municipal “Locação Social” poderão ser realizada virtualmente.

§ 3º As deliberações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo poderão ter vigência máxima de um ano, sem prejuízo de sua modificação mediante deliberação nos mesmos termos.

Art. 9º As deliberações do Comitê Municipal “Locação Social” serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, compreendida como o primeiro número inteiro superior à metade de seus membros, a despeito da quantidade de presentes à reunião.

§ 1º Exclusivamente os membros do Comitê Municipal “Locação Social” terão direito ao voto, inclusive o Presidente, não sendo permitido o acúmulo de voto ou voto múltiplo.

§ 2º Em caso de empate na votação das deliberações do Comitê Municipal “Locação Social”, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º As discussões e as deliberações do Comitê Municipal “Locação Social” serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:

- I – apresentação das pautas;
- II – debate, mediante prévia inscrição dos membros interessados junto ao Presidente;
- III – deliberação das matérias agendadas.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal “Locação Social” serão convocadas por seu Presidente mediante comunicação escrita, inclusive por e-mail ou redes sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. O Comitê Municipal “Locação Social” deliberará somente sobre matérias ligadas ao Programa Municipal “Locação Social”.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos duvidosos ou omissos, que não estão previstos lei ou neste Regimento Interno, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Municipal “Locação Social”.

Art. 14. Eventuais alterações a este Regimento Interno dependerão de deliberação pelo Comitê Municipal “Locação Social”, a qual deverá ser remetida ao Gabinete do Prefeito Municipal, para a edição do decreto respectivo.